



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE CAPÃO BONITO.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua nove de julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Ana Luíza Marques Souto Dias**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.050.384-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.029.378-12, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE CAPÃO BONITO (COMCAB)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.740.663/0001-69, com sede a Rua Altino Arantes, nº 198, Centro, Capão Bonito/SP, representada neste ato por seu Presidente, o **Sr. Cláudio José Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.812.565-2 SSP/SP e CPF nº 246.915.078-76, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, nº 1025, Centro, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP 18.300.270, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, concernente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5737/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o art. 21 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, descritos nos itens abaixo, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 01/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Produto	Quantidade em Kg	Valor Unitário	Valor Total
01	Acelga	1.400	R\$ 5,68	R\$ 7.952,00
02	Abobrinha	2.650	R\$ 5,85	R\$ 15.502,50
03	Alface Crespa Convencional	2.750	R\$ 13,94	R\$ 38.335,00
04	Abóbora Madura	2.000	R\$ 5,01	R\$ 10.020,00
05	Batata doce	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
06	Beterraba	3.250	R\$ 5,99	R\$ 19.467,50
07	Brócolis	1.250	R\$ 15,99	R\$ 19.987,50
08	Batata inglesa	6.000	R\$ 6,75	R\$ 40.500,00
09	Cebola	1.800	R\$ 6,28	R\$ 11.304,00
10	Cenoura	6.000	R\$ 7,58	R\$ 45.480,00
11	Cheiro Verde	1.400	R\$ 14,05	R\$ 19.670,00
12	Couve Manteiga	1.000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
13	Couve Flor	1.250	R\$ 15,60	R\$ 19.500,00
14	Ervilha Torta	500	R\$ 14,12	R\$ 7.060,00
15	Espinafre	400	R\$ 12,24	R\$ 4.896,00
16	Mandioca Amarela	4.900	R\$ 4,63	R\$ 22.687,00
17	Milho verde sem palha	1.500	R\$ 7,90	R\$ 11.850,00
18	Pepino Japonês	3.500	R\$ 7,87	R\$ 27.545,00





19	Pimentão Verde	600	R\$ 9,86	R\$ 5.916,00
20	Pimentão Amarelo	600	R\$ 15,63	R\$ 9.378,00
21	Pimentão Vermelho	600	R\$ 15,63	R\$ 9.378,00
22	Repolho Branco	2.800	R\$ 4,81	R\$ 13.468,00
23	Tomate para Salada	15.000	R\$ 8,66	R\$ 129.900,00
24	Vagem Macarrão	900	R\$ 13,37	R\$ 12.033,00
25	Laranja Pêra	4.500	R\$ 3,75	R\$ 16.875,00
26	Caqui	6.400	R\$ 8,95	R\$ 57.280,00
27	Mexerica	6.400	R\$ 6,01	R\$ 38.464,00
28	Pêssego	6.400	R\$ 12,60	R\$ 80.640,00
29	Uva Itália	6.400	R\$ 12,78	R\$ 81.792,00
30	Abacate	200	R\$ 7,28	R\$ 1.456,00
31	Maracujá para Suco	400	R\$ 10,39	R\$ 4.156,00
32	Banana Nanica	30.000	R\$ 4,80	R\$ 144.000,00
33	Banana Prata	10.000	R\$ 6,17	R\$ 61.700,00

ORGÂNICOS				
Item	Produto	Quantidade em Kg	Valor Unitário	Valor Total
32	Abobrinha	500	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
33	Alface Crespa Convencional	500	R\$ 18,12	R\$ 9.060,00
34	Abóbora madura	400	R\$ 6,51	R\$ 2.604,00
35	Batata Doce	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
36	Beterraba	500	R\$ 7,78	R\$ 3.890,00
37	Cenoura	2.000	R\$ 9,85	R\$ 19.700,00
38	Mandioca Amarela	1.000	R\$ 6,01	R\$ 6.010,00
39	Repolho Branco	400	R\$ 6,25	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação através do Secretário, ou um funcionário por ele designado, sendo o **prazo do fornecimento de 12 (doze) meses**, ou até o término da quantidade adquirida.





- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme **Chamada Pública n.º 01/2023**.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 1.052.156,50 (um milhão, cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, podendo sofrer variações, de acordo com o valor de cada item, nunca podendo ultrapassar o valor estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A despesa correrá por conta de código do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito na época das respectivas solicitações de acordo com a requisição da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

11.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

12.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

13.1. A CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;





- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

14.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

16.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, em até 25% (vinte e cinco por cento) mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

18.1. A **PREFEITURA** designará a **Sra. Maria Aparecida de Queiroz**, na função de Diretora da Divisão de Central Alimentícia, inscrita no CPF: 072.115.678-99, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-las no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

19.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.





CONTRATO Nº 146/2023

20.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

20.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 É competente o Foro da Comarca de Capão Bonito, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capão Bonito, 29 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Ana Luíza Marques Souto Dias
Secretaria Municipal de Educação

**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE
CAPÃO BONITO**
Cláudio José Ferreira
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____

